



CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.671, de 23 de abril de 2020, que autoriza o Município do Crato, através da Secretária de Educação, a fazer a distribuição da merenda escolar no período de paralisação das aulas;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a distribuição, aos alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, de alimentos referentes à merenda escolar.

§ 1º. Os alimentos serão distribuídos em forma de kits, cuja logística de montagem e distribuição, assim como a definição dos gêneros alimentícios a serem inseridos ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, sob a supervisão dos nutricionistas responsáveis.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Educação deverá garantir o funcionamento das unidades escolares com equipe mínima para suporte na distribuição.

§ 3º. Na primeira fase do programa, serão atendidos os alunos com famílias inscritas no CadÚnico.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação publicará no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, www.crato.ce.gov.br, a lista nominal de alunos e responsáveis beneficiados, constando data e horário para recepção do “Kit”.

Art. 3º. Os recursos para a execução da referida distribuição são oriundos de fontes próprias do Município do Crato, complementados com verbas oriundas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para que não haja interrupção do atendimento.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 27 de abril de 2020.


JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal